

PROJETO DE LEI Nº 34 /2017

**Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Capistrano e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Capistrano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrado dos Resíduos Sólidos de Capistrano, envolvendo os serviços de manejo dos resíduos sólidos e de limpeza pública e coleta seletiva, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 6 (seis) anos, com a definição das metas, ações de emergências e contingências e mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das metas estabelecidas.

§ 1º - O planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010.

§ 2º - Os prestadores dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos deverão observar o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e controle social.

Art. 2º - A operacionalização do Plano Municipal da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - É assegurado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.

§ 2º - Competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM:

I – acompanhar a execução do Plano Municipal da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos pelos prestadores de serviços.

II – proceder a articulação das informações referentes aos serviços públicos de gestão dos resíduos sólidos urbanos com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA ou sistema estadual equivalente.

2

III – receber reclamações de usuários relativos à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las aos prestadores de serviços.

Art. 3º - O Controle Social dos serviços públicos de resíduos sólidos será exercido pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, participando em caráter consultivo na formação, planejamento e avaliação das políticas públicas de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município.

§1º - É assegurado ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pela Administração Municipal e/ou prestadores de serviços bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

§2º - São atribuições básicas do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente relativas ao controle social dos serviços públicos de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos:

1 – acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos pela Administração Municipal e comunicação de possíveis descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;

2 – opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;

3 – manifestar-se, por seu Presidente ou Representante, em audiência e consultas públicas relativas aos serviços públicos de gerenciamento dos resíduos sólidos, com direito de preferência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Capistrano – Ce, em 31 de setembro de 2017



**Inês Nascimento de Oliveira**

**Prefeita Municipal**